



Acórdão 01567/2020-5 - 1ª Câmara

Processo: 12369/2019-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMADH - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: ANA PAULA GUIMARAES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE BAIXO GUANDU – EXERCÍCIO 2018 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Conta Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sra. Ana Paula Guimarães.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00565/2019-1** (peça 43), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada pela **Instrução Técnica Conclusiva 00543/2020-8** (peça 58), nos seguintes termos:

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE BAIXO GUANDU**, exercício de 2018, formalizada

de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade dos **Sr.(s) ANA PAULA GUIMARÃES**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do Sr.(s) **ANA PAULA GUIMARÃES**, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para Manifestação, o Douto Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou parecer 00954/2020-7, manifestando-se de acordo com a área técnica.

II. FUNDAMENTOS

Examinado os autos, verifico que o mesmo encontra devidamente instruído, portanto apto à apreciação do mérito, eis que observando todos os trâmites legais e regimentais.

Analisando a Instrução Técnica Conclusiva 00543/2020-8, verificou-se que os achados apontados na Relatório Técnico 565/2019 e na Instrução Técnica Inicial 696/2019 foram devidamente justificados, e da análise das justificativas, a área técnica entendeu pelo afastamento de todas as irregularidades apontadas inicialmente.

Sendo assim, verifica-se que presente Prestação de Contas formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores, respeitando o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, analisada com base nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável nos termos da Instrução Normativa 43/2017, encontra-se **REGULAR** quanto ao aspecto técnico-contábil, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 161 do RITCEES.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1567/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULARES as contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Baixo Guandu, **sob responsabilidade da sra. Ana Paula Guimarães**, relativas ao exercício de 2018, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/12/2020 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões substituição